



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N°. 8.342 , de 03 / 12 / 2014

Processo: 71.676

PROJETO DE LEI N°. 11.707

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura Municipal, para criar, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a DIRETORIA DE PROGRAMA DE ESPORTES E ATIVIDADES MOTORAS ADAPTADAS; e cria o cargo público respectivo.

Arquive-se

W. Marfisi
Diretoria Legislativa
17/12 / 2014



PROJETO DE LEI Nº. 11.707

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. <i>W. Mampudi</i> Diretora 02/12/2014	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
<i>Parecer CJ nº. 753</i>		QUORUM: MA	

<i>Comissões</i>	<i>Para Relatar:</i>	<i>Voto do Relator:</i>
À CJR. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

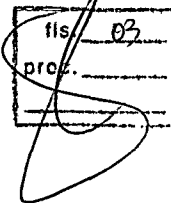
--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 599/2014

Processo nº 30.580-4/2014



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 02/DEZ/2014 15:43 071676

Jundiaí, 02 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a **criação da Diretoria de Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas e respectivo cargo**, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 01
proc. _____

Processo nº 30.580-4/2014

PUBLICAÇÃO Rubrica
05/12/14

Apresentado.
Encaminhe-se as comissões indicadas:

Presidente
02/12/14

APROVADO

Presidente
02/12/2014

PROJETO DE LEI Nº 11.707

Art. 1º - Fica criada a Diretoria de Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.085, de 24 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte alteração:

“**Art.3º** - (...).

(...)

XX- Na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

(...)

d) Diretoria de Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas.” (NR)

Art. 3º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, o cargo de Diretor de Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas, de provimento em Comissão, símbolo CC-03.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	05
pro.	

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - Os vencimentos do cargo a que se refere o "caput" deste artigo são os constantes da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiá.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 23.01.27.122.0170.2007.3.1.90.11.00.0.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: DIRETOR DE PROGRAMA DE ESPORTES E ATIVIDADES MOTORAS ADAPTADAS

SÍMBOLO: CC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.

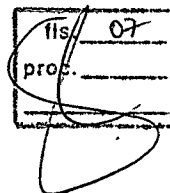
FORMAÇÃO: Superior Completo (desejável)

DESCRIÇÃO SUMARIA

Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.

ATRIBUIÇÕES

- Apresentar relatórios de levantamento solicitado pelo Secretário;
- Distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo, estudar, tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;
- Preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;
- Despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
- Elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;
- Opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;
- Fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- Justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;
- Propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;
- Analisar as necessidades de compra e manutenção do matéria permanente, bem como material de consumo;
- Executar outras atribuições afins.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Diretoria de Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas e respectivo cargo, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

A iniciativa visa consolidar o trabalho que vem sendo realizado ao longo dos anos, por meio do Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas – PEAMA, que tem por objetivo a inclusão social na área esportiva.

O referido Programa possibilita que o atleta com deficiência física dispute as competições nacionais, podendo, inclusive, vir a participar de competições internacionais, como as Paraolimpíadas.

A criação de uma Diretoria específica para gerir o referido Programa possibilitará assegurar a continuidade das atividades esportivas com essa parcela da população.

Cumpre-nos, por fim, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

sec.1



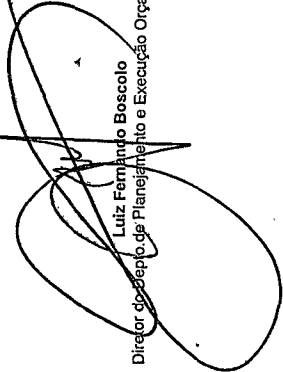
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

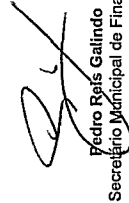
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E METAS CONSTANTES DA LDO 2015

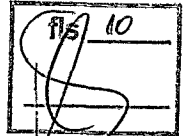
	2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Recíeita Corrente Líquida	1.288.626.655,09		1.256.218.814,32		1.580.037.640,00		1.664.492.748,00		1.789.648.559,00		1.945.781.103,00	
Despesas Totais com Pessoal	461.052.223	35,78%	510.892.246	40,58%	729.278.015	46,2%	809.304.790	48,6%	875.020.339	48,9%	946.071.991	48,6%
Limite Prudencial 95% (par.ún art.22 LRF)	331.886.838	51,30	645.466.252	51,30	810.569.308	51,30	853.884.780	51,30	923.220.224	51,30	998.185.706	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	348.354.566	54,00	679.438.160	54,00	853.220.326	54,00	898.826.084	54,00	971.810.762	54,00	1.050.721.796	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Líq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	30.797.465	2,39	39.692.114	3,15	36.300.000	2,30	37.752.000	2,27	39.262.030	2,18	40.832.563	2,10
Limite Legal (61º art.24 e Federal 9.717/99)	154.635.199	12,00	150.886.258	12,00	169.604.517	12,00	195.738.130	12,00	215.957.947	12,00	233.493.732	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Limite Legal (ans.3º e 4º Res.º 40 Senado)	1.546.351.886	120,00	1.509.862.577	120,00	1.896.045.168	120,00	1.997.391.298	120,00	2.159.579.471	120,00	2.334.937.324	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res.º 43 Senado)	283.497.864	22,00	276.808.139	22,00	347.608.281	22,00	366.188.405	22,00	395.922.903	22,00	428.071.843	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARC)												
Realizadas no período	9.207.657	0,71	2.849.207	0,23	1.138.010	0,07	72.324.000	4,35	24.000.000	1,33	11.000.000	0,57
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.º 43 Senado)	206.180.265	16,00	201.315.010	16,00	252.806.022	16,00	266.318.840	16,00	287.943.929	16,00	311.324.976	16,00
Excesso a Regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite legal (art. 10 Res.º 43 Senado)	90.203.866	7,00	88.075.317	7,00	110.602.635	7,00	116.514.492	7,00	125.975.469	7,00	136.204.677	7,00
Excesso a Regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 30.580-4/2014-1, visando autorização legislativa para criação de Cargo de Diretor do PEAMA, Símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.


 Luiz Fernando Boscolo
 Diretor do Depto. de Planejamento e Execução Orçamentária


 Pedro Reis Galindo
 Secretário Municipal de Finanças

fis. 09
 proc.



LEI Nº 3086, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Recestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária - realizada no dia 13 de julho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São as seguintes as Secretarias e Coordenadorias que compõem o sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
- III - Secretaria Municipal de Administração
- IV - Secretaria Municipal de Finanças
- V - Secretaria Municipal de Obras
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- VII - Secretaria Municipal de Transportes
- VIII - Secretaria Municipal de Educação
- IX - Secretaria Municipal de Saúde
- X - Secretaria Municipal de Integração Social
- XI - Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo
- XII - Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação
- XIII - Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio
- XIV - Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura
- XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento

Art. 2º - São os seguintes órgãos autônomos:

- I - Departamento de Águas e Esgotos
- II - Fundação Municipal de Ação Social



Fls. 11

III - Escola Superior de Educação Física de Jundiá

IV - Faculdade de Medicina de Jundiá

Art. 39 - São os seguintes os Departamentos das Secretarias ou órgãos do mesmo nível hierárquico:

I - No Gabinete do Prefeito:

a - Departamento de Comunicação Social

b - Guarda Municipal

II - Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a - Assessoria Jurídica

b - Procuradoria Judicial

c - Departamento de Assistência Judiciária Gratuita

III - Na Secretaria Municipal de Administração:

a - Assessoria de Organização e Informática

b - Departamento de Recursos Humanos

c - Departamento de Serviços Gerais

IV - Na Secretaria Municipal de Finanças:

a - Departamento de Receita

b - Departamento de Administração Financeira

V - Na Secretaria Municipal de Obras:

a - Departamento de Obras Públicas

b - Departamento de Obras Particulares

VI - Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a - Departamento de Obras e Manutenção

b - Departamento de Serviços Urbanos

c - Departamento de Veículos e Máquinas

VII - Na Secretaria Municipal de Transportes:

a - Departamento de Operações de Trânsito

b - Departamento de Transportes Coletivos

c - Serviço de Remoção de Veículos



b - Serviço de Administração da Estação Rodoviária

VIII - Na Secretaria Municipal de Educação:

a - Departamento Técnico-Pedagógico

b - Departamento de Merenda Escolar

c - Departamento de Apoio Administrativo

IX - Na Secretaria Municipal de Saúde:

a - Departamento de Ações de Saúde

b - Departamento Hospitalar

c - Departamento de Apoio Administrativo

X - Na Secretaria Municipal de Integração Social:

a - Departamento de Programação Social

b - Departamento de Ação Social

XI - Na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo:

a - Departamento de Cultura

b - Departamento de Turismo

XII - Na Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

a - Departamento de Programação Esportiva

b - Departamento Operacional e de Apoio Administrativo

XIII - Na Coordenadoria Municipal da Indústria e Comércio

a - Departamento de Fomento Industrial

b - Departamento de Fomento Comercial

XIV - Na Coordenadoria Municipal de Planejamento

a - Assessoria de Estudos e Projetos

Art. 42 - Poderão ser instituídos, ... Vetado ..., Programas Especiais de Trabalho, em número máximo de dois (02), simultaneamente, - para alcançar objetivos relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico do Município que demandem atuação direta da Prefeitura em área até então não -



LEI N.º 8.085, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura Municipal, para redenominar e reformular a Secretaria Municipal de Educação; criar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; extinguir e criar os cargos públicos e funções de confiança que especifica; e dar providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os arts. 1º e 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterados pelas Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1987; 5.171, de 03 de setembro de 1998; 5.210, de 09 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000; 5.667, de 12 de setembro de 2001; 6.625, de 21 de dezembro de 2005; 7.405, de 18 de fevereiro de 2010; 7.790, de 15 de dezembro de 2011; e, 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º - (...)

(...)

XI – Secretaria Municipal de Educação;

(...)

XVIII – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.” (NR)

“Art. 3º - (...)

VIII – Na Secretaria Municipal de Educação

(...)

i – Diretoria do Centro Municipal de Línguas.

(...)

XX – Na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

a) Diretoria de Esportes de Alto Rendimento;

b) Diretoria de Esporte Educacional e de Inclusão Social;

c) Diretoria de Administração.

EB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.085/2013 – fls. 2)

fls. 14

Art. 3º - A Diretoria de Programação Esportiva e a Diretoria de Esportes e Recreação, integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, redenominada Secretaria Municipal de Educação, passam a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 4º - As Diretorias de que trata o art. 3º passam a denominar-se, respectivamente, Diretoria de Esportes de Alto Rendimento e Diretoria de Esporte Educacional e de Inclusão Social.

Art. 5º - Fica criada a Diretoria de Administração na estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 6º - Fica extinto o cargo de Secretário Adjunto de Esportes, de provimento em comissão, símbolo CC-1, criado pela Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, constante do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 7º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí o cargo de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, símbolo AP.

Parágrafo único – Os subsídios do cargo de que trata este artigo são os constantes de norma específica.

Art. 8º - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, o seguinte cargo de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor de Administração	CC-03	01

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - O vencimento do cargo a que se refere o “caput” deste artigo é o constante da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

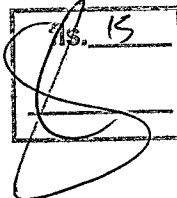
Art. 9º - Ficam criadas as seguintes funções de confiança, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

Mod. 3

D E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.085/2013 – fls. 3)



DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Coordenador Setorial	FC-01	05
Coordenador de Modalidade	FC-02	23

Art. 10 - Os cargos e funções criados junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, cujas atribuições estejam afetas ao esporte e lazer ficam integrados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas pela dotação 18.01.04.122.0100.2948.3.1.90.11.00.1.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



fls. 16

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
SÍMBOLO: Agente Político
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
FORMAÇÃO: Superior (desejável)
DESCRIÇÃO SUMARIA
Exercer a direção geral, coordenar e a fiscalizar os trabalhos dos órgãos sob sua subordinação.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Secretaria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;• despachar com o Prefeito, nos dias determinados, o expediente das repartições que dirige;• coordenar o levantamento e a avaliação das demandas públicas a cargo de sua Secretaria e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;• encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria para o ano seguinte;• preparar anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito à sua Secretaria, para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;• proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;• aprovar a escala de férias dos servidores da Secretaria;• autorizar o pagamento de gratificação a servidores pela prestação de serviços extraordinários à Secretaria;• solicitar ao Prefeito a admissão de servidores para a Secretaria, nos termos da legislação em vigor;• elogiar servidores, aplicar penas disciplinares e propor a aplicação daqueles que excedam a sua competência;• determinar a realização de sindicância para a apuração de irregularidade, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de inquéritos administrativos, quando for o caso;• assinar conjuntamente com o Prefeito os atos do chefe do executivo que tratam de assunto de interesse da Secretaria;• Executar outras atribuições afins;



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
SÍMBOLO: CC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
FORMAÇÃO: Superior Completo (desejável)
DESCRIÇÃO SUMARIA.
Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Apresentar relatórios de levantamento solicitado pelo Secretário;• Distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;• Preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;• Despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;• Elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;• Opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;• Organizar e administrar a escala de férias de pessoal;• Fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;• Justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;• Propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de operação;• Analisar as necessidades de compra e manutenção do material permanente, bem como material de consumo;• Executar outras atribuições afins, específicas do órgão de atuação, definidas em regimento interno.



579
64323
fls. 11

LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o "Plano de Cargos Salários, e Vencimentos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

- I** – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II** – legalidade e segurança jurídica;
- III** – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV** – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – cargo: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

II – emprego: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;

III – funcionário: pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;

605
64323
19

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quant.	Denominação	Símbolo
01	Comandante da Guarda Municipal	CC-01
01	Secretário Adjunto de Esportes	CC-01
01	Assessor de Relações Institucionais	CC-02
01	Coordenador do PROCON de Jundiaí	CC-02
05	Procurador do Município – Chefe	PMC
05	Assessor Especial	CC-03
75	Corregedor Geral, Diretor da Assessoria e Estudos e Projetos, Diretor da Biblioteca Pública Municipal, Diretor de Ações de Saúde, Diretor de Administração de Materiais, Diretor de Administração de Recursos Humanos, Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Agricultura e Abastecimento, Diretor de Agronegócios, Diretor de Alimentação e Nutrição, Diretor de Apoio Administrativo, Diretor de Avaliação, Controle e Auditoria, Diretor de Comunicação, Diretor de Cooperação Internacional, Diretor de Cultura, Diretor de Desenvolvimento Social, Diretor de Educação Infantil, Diretor de Ensino Fundamental, Diretor de Esportes e Recreação, Diretor de Gestão Administrativa, Diretor de Governo, Diretor de Planejamento e Gestão de Projetos, Diretor de Programa Especial, Diretor de Programação Especial e Esportiva, Diretor de Programas, Diretor de Proteção Social I, Diretor de Proteção Social II, Diretor de Vigilância em Saúde, Diretor do Departamento de Apoio Convênios e Conselhos Municipais, Diretor do Centro Municipal de Ensino Supletivo, Diretor do Centro Municipal de Línguas, Diretor do Departamento Administrativo do Paço, Diretor do Departamento de Administração Financeira, Diretor do Departamento de Assessoria Especial, Diretor do Departamento de Comunicação Social, Diretor do Departamento de Expediente (02), Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária, Diretor do Departamento de Fomento ao Turismo, Diretor do Departamento de Fomento Comércio e Serviços, Diretor do Departamento de Fomento Industrial, Diretor do Departamento de Logística, Diretor do Departamento de Manutenção, Diretor do Departamento de Obras Particulares, Diretor do Departamento de Obras Públicas, Diretor do Departamento de Operações de Trânsito, Diretor do Departamento de Receita, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, Diretor do Departamento de Transportes Coletivos, Diretor do Departamento de Veículos e Máquina, Diretor do Departamento Técnico, Diretor do Departamento de Controle, Gráfica e Telefonia, Diretor do Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária, Diretor do Museu Histórico e Cultural, Diretor do Teatro Polytheama, Diretor Econômico Financeiro, Diretor de Assuntos Jurídicos, Diretor Técnico (10), Diretor Técnico – Administrativo, Diretor Técnico Administrativo do Complexo FEPASA, Diretor Técnico Financeiro, Diretor Técnico Jurídico, Ouvidor Municipal, Secretário Executivo do Prefeito, Sub-Comandante da Guarda Municipal.	CC-03
122	Assessor Municipal VI	CC-04
50	Assessor Municipal V	CC-05
59	Assessor Municipal IV	CC-06
49	Assessor Municipal III	CC-07
51	Assessor Municipal II	CC-08
50	Assessor Municipal I	CC-09



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0063/2014**

Vem a esta Diretoria para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.707, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei n. 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura Municipal, para criar, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a Diretoria de Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas; e cria o cargo público respectivo.

A presente propositura vem acompanhada da planilha de fls. 08 – Estimativa do Impacto Financeiro Orçamentário que nos mostram despesas no valor de R\$ 146.547,00 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e quarenta e sete reais) para o próximo exercício, bem como a dotação orçamentária a ser utilizada na presente ação, o que torna seu impacto nulo.

Às fls. 09, temos que o percentual com despesas de pessoal para o presente exercício e para o próximo ficarão em 46,2% e 48,6% respectivamente, o que atende aos preceitos do artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A título de informação, com relação a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que nos mostram quais serão as estimativas de receita e despesa para o presente exercício e para os três próximos, temos que quanto ao déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, o mesmo é ocasionado pela previsão de crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. .

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 02 de dezembro de 2014.


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 753**

PROJETO DE LEI Nº 11.707

PROCESSO Nº 71.676

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, vem a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura Municipal, para criar, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a **DIRETORIA DE PROGRAMA DE ESPORTES E ATIVIDADES MOTORAS ADAPTADAS**; e cria cargo público respectivo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07; vem instruída com as Planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 08), e de Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO (fls. 09), e documentos de fls. 10/20.

A Diretoria Financeira, às fls. 20, anotou que o projeto segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Noutro falar, a Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0063/2014, em síntese, que: **1)** a planilha de fls. 08 aponta despesa da ordem de R\$ 146.547,00 com a presente ação para o próximo exercício, bem como a dotação orçamentária a ser utilizada, o que torna seu impacto nulo; e **2)** a planilha de fls. 09 aponta que a estimativa de despesas totais com pessoal para o presente exercício e para o próximo será, respectivamente, da ordem de 46,2% e 48,6%, o que atende ao disposto no art. 5º, inciso I, e também o art. 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (60%). Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

Da análise orgânico-formal do projeto.

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, III, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiá.



A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito criar, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a Diretoria de Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas, e o cargo de Diretoria correlato, de provimento em comissão, símbolo CC-3, objetivando a inclusão social na área esportiva do atleta com deficiência física, conforme elementos extraídos da justificativa.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa, envolvendo a criação e concessão de gratificação aos servidores públicos.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.

OITIVA DAS COMISSÕES:

Além da Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre criação de cargo público.

2º do art. 44, L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

QUORUM: maioria absoluta (letra “a” do §

Jundiá, 2 de dezembro de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



PARECER VERBAL

21.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 02/12/2014

PROJETO DE LEI N.º 11.707

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**

Voto favorável

Membros: Antônio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Antonio de Padua Pacheco - acompanha o Relator

Paulo Sergio Martins - acompanha o Relator

Roberto Conde Andrade - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



PARECER VERBAL

21.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 02/12/2014

PROJETO DE LEI N.º 11.707

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Voto favorável

Membros: Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Marcelo Roberto Gastaldo - acompanha o Relator

Márcio Petencostes de Sousa - acompanha o Relator

Marilena Perdiz Negro - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

21.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 02/12/2014

PROJETO DE LEI N.º 11.707

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

Relator: **ANTONIO DE PADUA PACHECO**

Voto favorável

Membros: Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Paulo Eduardo Silva Malerba - acompanha o Relator

Rafael Antonucci - acompanha o Relator

Valdeci Vilar Matheus - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Processo 71.676

PUBLICAÇÃO Rubrica
03/12/14

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.707

Altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura Municipal, para criar, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a DIRETORIA DE PROGRAMA DE ESPORTES E ATIVIDADES MOTORAS ADAPTADAS; e cria o cargo público respectivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de dezembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica criada a Diretoria de Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.085, de 24 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte alteração:

“Art.3º - (...).

(...)

XX- Na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

(...)

d) Diretoria de Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas.” (NR)

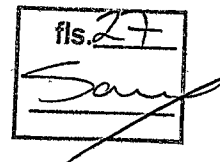
Art. 3º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, o cargo de Diretor de Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas, de provimento em Comissão, símbolo CC-03.

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - Os vencimentos do cargo a que se refere o “caput” deste artigo são os constantes da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Autógrafo PL 11.707 - fls. 2)

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 23.01.27.122.0170.2007.3.1.90.11.00.0.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de dezembro de dois mil e catorze (02/12/2014).


GERSON SARTORI
Presidente



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: DIRETOR DE PROGRAMA DE ESPORTES E ATIVIDADES MOTORAS ADAPTADAS

SÍMBOLO: CC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.

FORMAÇÃO: Superior Completo (desejável)

DESCRIÇÃO SUMARIA

Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.

ATRIBUIÇÕES

- Apresentar relatórios de levantamento solicitado pelo Secretário;
- Distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo, estudar, tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;
- Preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;
- Despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
- Elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;
- Opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;
- Fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- Justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;
- Propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;
- Analisar as necessidades de compra e manutenção do material permanente, bem como material de consumo;
- Executar outras atribuições afins.



PROJETO DE LEI Nº. 11.707

PROCESSO Nº. 71.676

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/12/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Alfonso

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

29/12/14

W. M. F. de S.

Diretora Legislativa

EXPEDIENTE

fls. _____
proc. 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 607/2014

Processo n.º 30.580-4/2014

Jundiaí, 03 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
W. Blaupiedi
Diretoria Legislativa
12/12/2014

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.342, objeto do Projeto de Lei nº 11.707, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.342, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura Municipal, para criar, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a DIRETORIA DE PROGRAMA DE ESPORTES E ATIVIDADES MOTORAS ADAPTADAS; e cria o cargo público respectivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criada a Diretoria de Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.085, de 24 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte alteração:

“Art.3º - (...).

(...)

XX- Na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

(...)

d) Diretoria de Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas.” (NR)

Art. 3º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, o cargo de Diretor de Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas, de provimento em Comissão, símbolo CC-03.

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - Os vencimentos do cargo a que se refere o “caput” deste artigo são os constantes da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

B *6*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.342/2014 – fls. 2)

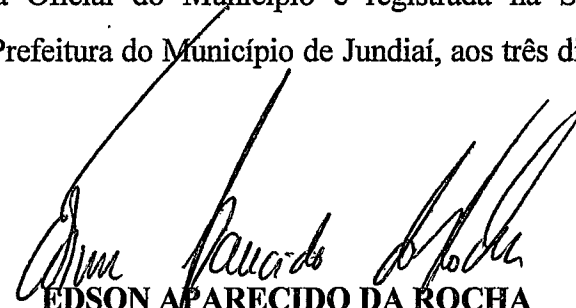
fls.	32
proc.	<i>[Handwritten mark]</i>

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 23.01.27.122.0170.2007.3.1.90.11.00.0.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
40112 114	<i>[Handwritten mark]</i>

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: DIRETOR DE PROGRAMA DE ESPORTES E ATIVIDADES MOTORAS ADAPTADAS

SÍMBOLO: CC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.

FORMAÇÃO: Superior Completo (desejável)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.

ATRIBUIÇÕES

- Apresentar relatórios de levantamento solicitado pelo Secretário;
- Distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo, estudar, tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;
- Preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;
- Despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
- Elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;
- Opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;
- Fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- Justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;
- Propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;
- Analisar as necessidades de compra e manutenção do material permanente, bem como material de consumo;
- Executar outras atribuições afins.